

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº 005/2025

Em conformidade com o Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021

Limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, bem como de desinsetização e desratização dos prédios públicos da Prefeitura de Cajati, SP

Unidade administrativa responsável: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

(Unidade demandante/requisitante)

1. **INTRODUÇÃO:**

O presente documento corresponde à primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento reúne os estudos preliminares indispensáveis para assegurar a viabilidade da contratação, definir a estratégia mais adequada, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e estabelecer o plano de sustentação da solução a ser contratada.

Neste documento foi utilizado como fonte para a obtenção das demandas os Documentos de Formalização de Demandas – DFDs encaminhados nos Memorandos da plataforma 1Doc nº 15.235/2025.

2. **DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO VIGENTE:**

A execução dos serviços referentes à contratação vigente, cujo objeto consiste na “Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, bem como de desinsetização e desratização dos prédios públicos da Prefeitura de Cajati – SP”, decorre do Pregão Eletrônico nº 086/2024, formalizado por meio de dois contratos distintos: o Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2025, firmado com a empresa João Pedro de Lima – ME, referente aos serviços de desinsetização e desratização; e o Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2025, firmado com a empresa Proserv Empreendimentos e Assessoria Ltda – ME, relativo aos serviços de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico.

Ressalta-se, contudo, que, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2025, a empresa contratada deixou de executar os serviços de limpeza de caixa d’água em determinadas Secretarias, configurando, dessa

forma, o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, conforme apurado no Processo Administrativo nº 361/2025.

3. **DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I):**

Há a necessidade de inclusão de novos prédios e ajustes nas metragens referentes aos serviços de desinsetização e desratização, bem como de nova contratação para execução dos serviços de limpeza de caixas d'água, em razão do problema verificado no Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2025.

Considerando o descumprimento parcial das obrigações contratuais por parte da empresa responsável pelos serviços de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, formalizados tornou-se necessária a realização de nova contratação específica para a execução dessa atividade, a fim de garantir a manutenção da qualidade da água consumida e a preservação das condições sanitárias adequadas nas dependências dos prédios públicos.

Ainda, considerando alterações significativas de quantitativos e de escopo em relação ao contrato de prestação de serviços de desinsetização e desratização, bem como de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, se faz necessária a realização de nova contratação que contemple de forma integral e atualizada as necessidades da Prefeitura de Cajati.

Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura de Cajati não possui mão de obra qualificada para esses serviços e nem conhecimento técnico para aquisição de produtos e equipamentos a serem utilizados para esses fins.

A contratação dos serviços de desinsetização e desratização dos prédios públicos da Prefeitura de Cajati-SP tem como objetivo impedir, de forma integrada e com a utilização de métodos eficazes, a instalação e a proliferação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, nas dependências e ambientes

das unidades administrativas municipais. De igual modo, a contratação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, caixas-d'água e cisternas é necessária para manter as condições de potabilidade da água, garantindo que esteja adequada ao consumo humano, livre de impurezas e contaminantes, de forma a preservar a saúde do público interno e externo que utiliza os serviços ofertados pela Prefeitura de Cajati. Trata-se, portanto, de medida de grande relevância sanitária e de promoção da saúde pública.

Ainda, de acordo com a autoridade sanitária municipal (vide Memorando 1Doc 8.785/2022), é recomendação geral a realização dos serviços desinsetização e desratização com a periodicidade 6 (seis) meses.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), órgão responsável pela regulamentação sanitária no Brasil, estabelece diretrizes específicas para a limpeza e desinfecção de reservatórios de água na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 216/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. A referida resolução determina que a água destinada ao consumo humano deve atender aos padrões de potabilidade definidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, sendo obrigatória a limpeza e desinfecção dos reservatórios em intervalos máximos de seis meses, recomendação ratificada pela autoridade sanitária municipal (vide Memorando 1Doc nº 5.341/2022).

A ausência dos serviços de desinsetização, desratização, bem como limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água pode tornar insalubres as dependências da Prefeitura, acarretando riscos à saúde dos usuários, além de prejuízos econômicos, patrimoniais e documentais. Tais condições favorecem a proliferação de doenças e infecções, comprometendo o bem-estar da população e a eficiência dos serviços públicos.

Ressalta-se que, em ambientes escolares, unidades de saúde, serviços sociais e administrativos, há grande circulação de pessoas, sendo indispensável que tais espaços mantenham condições adequadas de higiene e segurança sanitária. Essa medida contribui diretamente para a qualidade da

educação, da saúde, dos serviços sociais e administrativos, bem como para a sadia qualidade de vida dos servidores, estudantes, pacientes e demais usuários.

Ademais, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios, caixas-d'água e cisternas justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade da água em conformidade com as normas de saúde pública e com os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Além de promover a saúde e o bem-estar da população, essa medida previne responsabilidades legais e financeiras decorrentes do descumprimento das exigências sanitárias, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos.

O TCE-SP enfatiza a necessidade de observância rigorosa das normas de vigilância sanitária e demais regulamentações pertinentes, como a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, que estabelece a obrigatoriedade da limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios de água. Assim, a contratação de empresa especializada assegura o cumprimento dessas determinações, garantindo a segurança e a potabilidade da água fornecida aos servidores e à população.

Além disso, a execução dos serviços de desinsetização, desratização, bem como limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, caixas-d'água e cisternas visa garantir ainda o disposto no artigo 6º da Constituição Federal quanto os direitos sociais, princípios básicos dos Direitos Humanos, a fim de garantir uma vida digna e justa para todos os cidadãos brasileiros.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

No âmbito municipal, a iniciativa também observa os artigos 239 e 240, §1º, da Lei Orgânica do Município de Cajati, que dispõem:

Art. 239 A saúde é direito de todos e também um dever do Município.

Art. 240 As ações e serviços de saúde são de relevância pública cabendo ao Poder Público Municipal, dispor nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle através de sistema único de saúde, nos termos da Constituição Federal, que se organizará de acordo com as seguintes diretrizes e bases.

(...)

§ 1º As ações e os serviços de preservação da saúde abrangem o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho, aos quais é obrigatória a fiscalização pelo Poder Público visando a seguridade social no sentido de se manterem ambientes saudáveis.

Dessa forma, a pretendida contratação atende a preceitos constitucionais, legais e sanitários, reforçando o compromisso da Administração Pública Municipal com a proteção à saúde, a prevenção de riscos e a promoção de condições adequadas de salubridade em todas as suas unidades.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II):

A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício de 2025, o que demonstra o alinhamento da contratação ao planejamento institucional e às diretrizes estratégicas da Prefeitura de Cajati.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III):

A pretendida contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, bem como de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, caixas-d'água e cisternas têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A realização dos serviços nos prédios públicos deverá acontecer nos meses de janeiro e de julho, período em que haverá menos transtornos à rotina dos locais. A execução será conforme data e horário combinados diretamente com a unidade administrativa, sendo de total responsabilidade da contratada entrar em contato pelos meios disponíveis (e-mail/telefone), dentro do mês marcado para a realização do serviço, com atenção às unidades administrativas da Educação devido ao recesso escolar, onde no mês de julho é de apenas 15 (quinze) dias e a contratada deverá observar o calendário da Secretaria de Educação para realizar os serviços nesse período de ausência de alunos e servidores da escola.

A pretendida contratação de empresa especializada na prestação do serviço de desinsetização, desratização, bem como de limpeza nos reservatórios deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, com a frequência de realização a cada 06 (seis) meses, nos meses de janeiro e julho, em todos os prédios públicos em observância às normas sanitárias. O prazo de 12 (doze) meses poderá ser prorrogado sucessivas vezes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. Da execução do serviço:

5.1.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, sendo de responsabilidade da Contratada a adoção de todos os procedimentos necessários para garantir a qualidade, segurança e eficácia das atividades de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, bem como desinsetização e desratização dos prédios públicos.

5.1.2. A Contratada deverá cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações causadas.

5.2. Da desinsetização e desratização:

5.2.1. Aplicação de produtos e técnicas adequadas para o controle de baratas, aranhas formigas, vespas, pulgas, carrapatos, mariposas, moscas, lagartas, borrachudos, mosquito, pólvora, mosquitos e

larvas da dengue, camundongos, ratos de telhado e ratazanas;

5.2.2. Equipe formada por agentes de controle de vetores e pragas, atuando sob a orientação e responsabilidade de um Responsável Técnico habilitado, que responderá pela correta aplicação dos produtos domissanitários, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

5.2.3. Os serviços deverão ser executados em periodicidade de 06 (seis) meses, conforme orientação sanitária;

5.2.4. As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objeto da contratação, bem como ser adequadas às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento;

5.2.5. Os serviços nos prédios deverão ser executados preferencialmente fora do horário de expediente, em qualquer dia da semana (inclusive, sábados, domingos ou feriados) de modo que não precise haver as suas respectivas desocupações que impliquem na interrupção das suas atividades;

5.2.6. A conclusão dos serviços previstos na contratação não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor.

5.3. A contratada deverá, tanto para a desinsetização quanto para a desratização:

5.3.1. Ser objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas na contratação;

5.3.2. Garantir que o produto aplicado no local indicado tenha eficácia por, pelo menos, 6 (meses) a partir da data da aplicação, com materiais e equipamentos adequados e de qualidade;

5.3.3. Afixar, em cada imóvel atendido, cartazes informando a

realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupoquímico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e os números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o art. 20 da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa;

5.3.4. Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

5.3.5. Anexar à(s) nota(s) fiscal(ais) os comprovantes de execução de serviços, de acordo com o art. 19 da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa, juntamente com relatório fotográfico contendo registros do local da execução dos serviços, contendo ainda o carimbo e a assinatura do responsável pela realização do serviço;

5.3.6. Utilizar produtos que não causem manchas às paredes, ao chão ou às demais superfícies em que sejam aplicados; sejam antialérgicos; tornem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; e que não danifiquem e nem causem a morte das plantas, árvores e gramados dos locais;

5.3.7. Transportar, por sua conta e risco, o pessoal necessário à execução dos serviços, além dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, atendendo às exigências legais para o transporte de produtos perigosos;

5.3.8. Utilizar, quando necessário, equipamentos de captura e eliminação mecânicos como telas, armadilhas de captura, armadilhas colantes, e equipamentos ultrassônicos;

5.3.9. Os serviços devem estar em conformidade com toda a legislação municipal, estadual e federal correlata, e especialmente atender ao disposto na RDC nº 622/2022 da Anvisa;

5.3.10. Deverá ser observado pela Contratada, quando da execução dos serviços de desinsetização e desratização:

5.3.10.1. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e a aplicação será realizada através de micro pulverização, termonebulização e aplicação de gel/grânulo para formigas, moscas, escorpiões, insetos rasteiros e

oferta de iscas para roedores, conforme legislação e normas vigentes. O material a ser utilizado para roedores deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações;

5.3.10.2. A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.

5.3.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas técnicas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

5.3.12. Os serviços executados deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos; somente poderão ser utilizados produtos devidamente registrados e licenciados pelo Ministério da Saúde e demais autoridades competentes, devendo os produtos possuir eficácia comprovada e alto alcance de extermínio;

5.3.13. Deverão ser utilizados obrigatoriamente equipamentos de proteção individual durante a manipulação e a aplicação dos produtos;

5.3.14. Deverá apresentar documento assinado pelo responsável técnico da empresa, declarando que os produtos utilizados não geram quaisquer tipos de danos à saúde humana após o tempo de permanência necessário para a ação das substâncias aplicadas.

5.3.15. A empresa deverá prestar informações sobre tempo de isolamento da área e cuidados necessários depois da aplicação dos produtos.

5.4. Será procedimento para a realização do pagamento e emissão de nota fiscal da prestação de serviços de desinsetização e desratização à Prefeitura:

5.4.1. Após realizar o serviço e entregar o constante no item 5.3.5. ao(à) Secretário(a) Municipal ou responsável por ele(a) designado, a que o imóvel está vinculado, a empresa contratada coletará a sua assinatura e enviará ao Departamento de Suprimentos no e-mail

notasfiscais@cajati.sp.gov.br ao fim do mês (ou após o fim da realização de todos os serviços programados para o mês) como ateste da realização do serviço para que, então, seja enviado à contratada o Pedido de Compra do serviço. Após o envio do Pedido de Compra, a empresa poderá emitir a sua nota fiscal.

5.4.2. Será o procedimento, então, da prestação de serviços de desinsetização e desratização, até o envio da nota fiscal, conforme exposto acima:

5.4.2.1. Realização do serviço, conforme data e horário combinados diretamente com a unidade administrativa, sendo de total responsabilidade da contratada entrar em contato pelos meios disponíveis (e-mail/telefone), dentro do mês marcado para a realização do serviço;

5.4.2.2. Elaboração de relatório que constem as informações do item 5.3.5.;

5.4.2.3. Ao fim do mês (ou ao fim de todos os serviços programados para o mês), enviar ao Departamento de Suprimentos no e-mail notasfiscais@cajati.sp.gov.br o relatório com o ateste do(a) Secretário(a) Municipal da unidade, responsável pelo prédio público ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a);

5.4.2.4. O Departamento de Suprimentos enviará à empresa contratada o Pedido de Compra do serviço, por e-mail;

5.4.2.5. Recebido o Pedido de Compra, o fornecedor poderá emitir a sua nota fiscal.

5.5. Em caso de interrupção do serviço por qualquer motivo por culpa da contratada ou a sua não realização, o Município reserva-se o direito de, tendo em vista a essencialidade da execução (com o objetivo de manter os ambientes sadios para alunos, pacientes, cidadãos e servidores) executar o serviço, seja diretamente, seja com a contratação de outra pessoa jurídica, e a empresa detentora desta contratação deverá arcar com os custos a mais do Município.

5.6. Da limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, caixas-d'água e cisternas:

5.6.1. A Contratada deverá emitir comunicado ao responsável pelo prédio público que receberá a limpeza do reservatório, especificando a quantidade de reservatórios e a sua capacidade, o dia e o horário da prestação do serviço, contendo ainda o carimbo e a assinatura do responsável pela realização do serviço;

5.6.2. Obedecer aos períodos determinados para a realização dos serviços, periodicidades fixas de 6 (seis) meses, nos meses de janeiro e julho, não sendo permitidos atrasos;

5.6.3. Utilizar produtos químicos registrados na Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.6.4. Realizar o serviço com mão-de-obra qualificada e materiais e equipamentos da contratada necessários para a perfeita realização dos serviços e sempre com os equipamentos de segurança exigidos para trabalhos em altura;

5.6.5. Se for necessária a retirada de telhas para acessar o reservatório, a Contratada deverá se responsabilizar pela recolocação das telhas mantendo o telhado em perfeito estado. Da mesma forma, deverá garantir a reinstalação e o perfeito funcionamento dos registros, boias e demais componentes do sistema hidráulico eventualmente removidos ou deslocados durante a execução dos serviços;

5.6.5.1. Caso sejam identificados vazamentos no telhado após a execução dos serviços e se comprovado que a causa decorre de má recolocação das telhas, bem como eventuais falhas no abastecimento ou defeitos em dispositivos (como boias e registros) resultantes de reinstalação inadequada ou negligência da contratada, esta será responsabilizada e deverá retornar ao local para realizar, às suas expensas, todos os reparos necessários — incluindo correções na cobertura, na pintura e em quaisquer outros elementos afetados;

5.6.6. A Contratada deverá realizar a limpeza, higienização e desinfecção química dos reservatórios hídricos (caixas-d'água e cisternas), conforme determinado no objeto da contratação seguindo as resoluções vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, manuais de procedimentos de vigilância ambiental, as boas práticas sanitárias e as normas técnicas

vigentes, em especial a ABNT NBR 5626:2020, e legislação vigente relacionados à qualidade da água para consumo humano;

5.6.7. Após realizar a limpeza, higienização e desinfecção química dos reservatórios hídricos (caixas-d'água e cisternas), a Contratada deverá restabelecer o fornecimento de água, garantindo que o prédio não fique sem abastecimento;

5.6.8. Afixar nas cozinhas (ou outro local indicado) de cada prédio público uma cópia do relatório ou certificado de realização do serviço, contendo a data da prestação do serviço e a sua validade;

5.6.9. Após o término do serviço, entregar ao(à) Secretário(a) Municipal ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), a que o imóvel está vinculado relatório descrevendo os procedimentos adotados para a limpeza dos reservatórios hídricos, relacionando os produtos químicos utilizados e uma cópia do comprovante de sanitização;

5.6.10. Apresentar relatório fotográfico (colorido, para melhor visualização) contendo o local do reservatório, seu endereço, sua capacidade, a data e o antes e o depois da realização do serviço, contendo ainda o carimbo e a assinatura do responsável pela realização do serviço e, de preferência, o visto da pessoa que tenha acompanhado o serviço, constatando assim que os reservatórios foram limpos.

5.7. Será procedimento para a realização do pagamento e emissão de nota fiscal da prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, caixas-d'água e cisternas à Prefeitura:

5.7.1. Após realizar o serviço e entregar o constante no item 5.6.9. e 5.6.10. ao(à) Secretário(a) Municipal ou responsável por ele(a) designado, a que o imóvel está vinculado, a empresa contratada coletará a sua assinatura e enviará ao Departamento de Suprimentos no e-mail notasfiscais@cajati.sp.gov.br ao fim do mês (ou após o fim da realização de todos os serviços programados para o mês) como ateste da realização do serviço para que, então, seja enviado à contratada o Pedido de Compra do serviço. Após o envio do Pedido de Compra, a empresa poderá emitir a sua

nota fiscal.

5.8. Será o procedimento, então, da prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, caixas-d'água e cisternas até o envio da nota fiscal, conforme exposto acima:

5.8.1. Realização do serviço, conforme data e horário combinados diretamente com a unidade administrativa, sendo de total responsabilidade da contratada entrar em contato pelos meios disponíveis (e-mail/telefone), dentro do mês marcado para a realização do serviço;

5.8.2. Elaboração de relatório que constem as informações dos itens 5.6.9. e 5.6.10.;

5.8.3. Ao fim do mês (ou ao fim de todos os serviços programados para o mês), enviar ao Departamento de Suprimentos no e-mail notasfiscais@cajati.sp.gov.br o relatório com o ateste do(a) Secretário(a) Municipal da unidade, responsável pelo prédio público ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a);

5.8.4. O Departamento de Suprimentos enviará à empresa contratada o Pedido de Compra do serviço, por e-mail;

5.8.5. Recebido o Pedido de Compra, o fornecedor poderá emitir a sua nota fiscal.

5.9. Em caso de interrupção do serviço por qualquer motivo por culpa da contratada ou a sua não realização, o Município reserva-se o direito de, tendo em vista a essencialidade da execução (com o objetivo de manter em boas condições a água para consumo de alunos, pacientes, cidadãos e servidores) executar o serviço, seja com a contratação de outra pessoa jurídica, e a empresa detentora desta contratação deverá arcar com os custos a mais do Município.

5.10. Especificações comuns para os serviços de desinsetização, desratização, limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, caixas-d'água e cisternas:

5.10.1. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da

contração em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação efetuada pela fiscalização/gestão da contratação;

5.10.2. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da contratação, utilização e manipulação de produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela Prefeitura do Município de Cajati;

5.10.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Prefeitura do Município de Cajati;

5.10.4. Arcar com todos os encargos, taxas, impostos, transportes, entre outros, provenientes deste objeto sendo de inteira responsabilidade da contratada;

5.10.5. Utilizar apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa;

5.10.6. Utilizar exclusivamente empregados seus, devidamente identificados com crachás, uniformizados, qualificados e com experiência, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as decorrentes de indenizações e seguros; devendo ser cumpridas as normas gerais e/ou especiais de segurança e de medicina do trabalho, principalmente as afetas à natureza dos serviços contemplados na contratação;

5.10.7. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de idoneidade exigidas na contratação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, o licenciamento junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes;

5.10.8. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso ocorra algum prejuízo como resultado

de suas operações;

5.10.9. Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, individuais e coletivos (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes da contratação, sem quaisquer ônus para a Contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

5.10.9.1. O não fornecimento de EPIs e EPCs adequados, na prestação dos serviços, ensejará na interrupção dos mesmos e, dependendo dos prejuízos trazidos à Municipalidade pela falta dos serviços, a empresa poderá ser gradualmente multada.

5.10.9.2. Quando necessário, a empresa deverá montar e adaptar todos os equipamentos de proteção aos prédios do Município, que podem ter características diferentes.

5.10.10. Promover a sinalização e proteção adequada relativa aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes.

5.10.11. Realizar o serviço em qualquer dia da semana (inclusive, sábados, domingos ou feriados) observado o intervalo de 6 (seis) meses entre um serviço e outro, a ser acordado a data previamente com a Contratante;

5.10.11.1. Preferencialmente, deverá haver um servidor do prédio público para permitir acesso da contratada ao local e, se for o caso, realizar o acompanhamento do serviço.

5.10.12. Realizar os serviços contratados em todos os prédios públicos e reservatórios comunitários relacionados e aceitar a inclusão de outros que possam ter a mesma necessidade, bem como, realizar o serviço em outros imóveis por motivo de mudança de local de atendimento ou por surgimento de novos serviços prestados à população.

5.11. Da qualificação técnica

5.11.1. Da desinsetização e desratização:

5.11.1.1. No momento da contratação a empresa deverá possuir no seu quadro pelo menos 1 (um) Responsável Técnico, sendo

habilitados os seguintes profissionais: biólogo, químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, engenheiro sanitarista, farmacêutico, médico veterinário, tecnólogo ou técnico destas áreas de atuação, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, em observância a Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa, e demais normas vigentes;

5.11.1.2. De acordo com o art. 7º, caput e §1º da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa, a contratada deverá comprovar ter pelo menos 1 (um) Responsável Técnico em seus quadros para desenvolver as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo o profissional possuir comprovação oficial registrada junto ao Conselho Profissional competente;

5.11.1.3. A contratada deverá apresentar o seu registro junto ao Conselho Profissional do Responsável Técnico inserido no seu quadro, de acordo com o §2º, do art. 7º da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa;

5.11.1.4. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da licitante vencedora, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado serviços compatíveis e pertinente ao objeto licitado, ou seja, prestação de serviços de desinsetização e desratização. O referido atestado deverá comprovar a capacidade de execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para uma prestação de serviço de 106.341,48 m² (cento e seis mil trezentos e quarenta e um metros quadrados e quarenta e oito centésimos), equivalente a 53.170,74m² (cinquenta e três mil cento e setenta metros quadrados e setenta e quatro centésimos), justificando-se tal exigência como medida necessária para assegurar a experiência prévia mínima, visando resguardar o interesse público e mitigar riscos de inexecução do objeto.

5.11.1.5. A licitante vencedora deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, contendo as devidas assinaturas e emitido pelo órgão competente, devendo ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual.

5.11.1.6. A contratada deverá apresentar o POP– Procedimento Operacional Padronizado relacionado à execução dos serviços.

5.11.2. Da limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, caixas-d'água e cisternas:

5.11.2.1. No momento da contratação a empresa deverá possuir no seu quadro profissional técnico habilitado, sendo habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico, sendo portanto, aceitos os seguintes registros: CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRBIO – Conselho Regional de Biologia, CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF – Conselho Regional de Farmácia e CRQ – Conselho Regional de Química;

5.11.2.2. O profissional responsável em executar os serviços deverá ter certificações específicas como a NR33 e NR 35, sendo essencial que esse responsável seja certificado e treinado para evitar qualquer problema durante a limpeza dos reservatórios;

5.11.2.3. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da licitante vencedora, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executados serviços compatíveis e pertinente ao objeto licitado, ou seja, prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, caixas-d'água e cisternas. O referido atestado deverá comprovar a capacidade de execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para uma prestação de serviço de 146 (cento e quarente e seis), equivalente a 73 (setenta e três) reservatórios, justificando-se tal exigência como medida necessária para assegurar a experiência prévia mínima, visando resguardar o interesse público e mitigar riscos de inexecução do objeto.

5.11.2.4. A licitante vencedora deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, contendo as devidas assinaturas e emitido pelo órgão competente, devendo ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual.

5.11.2.5. A contratada deverá apresentar o POP– Procedimento Operacional Padronizado relacionado à execução dos serviços.

5.12. Da vistoria técnica

5.12.1. As licitantes interessadas poderão realizar visita técnica

para melhor conhecimento das condições de execução do objeto;

5.12.2. Fica facultada a visita técnica, nas unidades administrativas elencadas na tabela do anexo I do presente estudo, onde serão realizados os serviços. Caso o licitante opte pela visita, é obrigatória a apresentação do “Certificado de Visita Técnica”, onde constarão data, horário, prédio e endereço do local visitado, assinado pelo profissional qualificado designado pela empresa que participou do feito e pelo servidor da unidade administrativa visitada;

5.12.3. O representante deverá comparecer na unidade munido dos seguintes documentos, que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial: instrumento público ou particular de Procuração ou “Autorização de Representantes de Visita Técnica”, que constará os dados da empresa (nome, razão social CNPJ, endereço) e o nome da pessoa autorizada a representá-la, devendo, ainda, apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que ateste a identificação civil com foto;

5.12.4. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: no horário de 09h às 16h, mediante prévio agendamento junto à unidade administrativa a ser visitada, por meio do telefone: (13) 3854-8700 ou pelo e-mail administracao@cajati.sp.gov.br;

5.12.5. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão da licitação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento;

5.12.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.13. Do recebimento ou aceitação dos serviços prestados:

5.13.1. Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo(a) Secretário(a) Municipal da unidade, responsável pelo prédio público,

conforme art. 140, inciso I, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que terá, juntamente com a Contratada, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do serviço executado.

5.13.2. O recebimento do objeto da presente contratação será realizado:

5.13.2.1. **Provisoriamente**, assim que for terminada a realização do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, que, em caso de inconformidade com as necessidades da Contratante, avisará a Contratada para a imediata correção.

5.13.2.2. **Definitivamente**, expressa ou tacitamente, até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal da empresa contratada à Prefeitura.

5.13.3. O recebimento definitivo previsto no item 5.13.2.2 acima não isenta a empresa contratada da responsabilidade de corrigir eventuais inconformidades que possam surgir, às suas expensas e a pedido da Contratante, mesmo que após o recebimento definitivo, por defeitos posteriores causados por serviços com defeitos realizados pela Contratada ou, ainda, que causem danos à saúde dos públicos interno (servidores) e externo (moradores das comunidades, pacientes, alunos, usuários, visitantes, entre outros) da Prefeitura, sendo que os defeitos detectados poderão ser descontados do valor a ser pago pelo serviço, de acordo com os prejuízos causados.

5.13.4. O(s) serviço(s) fornecido(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na contratação ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas** após a comunicação feita à prestadora do serviço, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.13.5. Em conformidade com o art. 140, § 1º da Lei 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será

interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da lei supramencionada.

5.14. Das condições de pagamento:

5.14.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão e recebimento por parte da Contratada da nota fiscal dos serviços;

5.14.2. O prazo constante no item acima prevalecerá mesmo em caso de período divergente constante no contrato ou no edital do processo licitatório.

5.14.3. No caso de não realização do serviço por desuso do prédio público ou do reservatório comunitário ou quaisquer outros motivos relacionados à Contratante, não será pago o valor correspondente a desinsetização e desratização e limpeza nos reservatórios, observada a área dos referidos prédios públicos e a capacidade de cada reservatório;

5.14.4. No caso de não realização do serviço por inexecução contratual, por parte da contratada, não serão pagos os valores correspondentes, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

5.15. Da Garantia:

5.15.1. Em conformidade com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia nesta contratação, considerando o tempo da contratação e, conseqüentemente, seu valor.

5.15.2. O seguro a ser prestado pela empresa **deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, sendo que será utilizado o valor anual do contrato para a definição e aplicação do percentual exigido.

5.16. Da subcontratação:

5.16.1. Será vedada a subcontratação do objeto: a vedação da subcontratação do serviço busca a padronização e qualidade na prestação.

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. IV):

Para quantificar as áreas dos prédios públicos e os volumes dos reservatórios dos locais onde os serviços serão prestados, foi realizado o levantamento dessas informações nos Documentos de Formalização de Demandas – DFDs encaminhados nos Memorandos da plataforma 1Doc nº 15.235/2025.

São aqui considerados os imóveis da Prefeitura de Cajati, os próprios e os alugados, como: o Paço Municipal, o Almoxarifado Central, a Secretaria de Educação e todas as unidades de ensinos infantil e fundamental, Secretaria de Cultura, Secretaria de Saúde e todas as unidades básicas de saúde, Farmácia Central, Fisioterapia, Centro Odontológico, Centro de Atenção Psicossocial – Caps, Posto de Atenção à Saúde Cidadã – Pasc, Pronto Atendimento Reynaldo Guerra, Secretaria de Desenvolvimento Social, Instituição de Longa Permanência para Idosos – Pró-Idoso, Centro de Referência e Assistência Social (Cras) Casa da Família I e II, Cadastro Único, Centro de Referência Especializado em Assistência Social (Creas), a Secretaria de Serviços Públicos, Garagem Municipal, Terminal Rodoviário, Cemitério Pouso Alto, Cemitério Lavras, Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, Corpo de Bombeiros, Unidade do Poupatempo, a Secretaria de Esportes e Lazer, Centro de Eventos “Talvani Bernardo”, Itesp, Fundo Social de Solidariedade, Conselho Tutelar, Junta Militar, Tiro de Guerra, Defesa Civil, entre outros e os que possam surgir e reservatórios de comunidades de bairros rurais.

As estimativas das quantidades para a solução pretendida estão acostadas no Anexo I deste Estudo.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V):

Verificou-se a disponibilidade de fornecedores aptos à prestação dos serviços pretendidos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento, o que possibilita a obtenção de melhores preços, maior competitividade e vantajosidade para a Administração.

Estes serviços constituem, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos da Administração Pública, o que demonstra a ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento deste.

Foram feitas pesquisas em sites de compras governamentais de contratações similares de outros entes públicos, como sites das Prefeituras e no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Porém, como solução comum é notório que as contratações apontam para a necessidade de contratação de empresa especializada para este fim, sendo possível perceber que é um mercado que possui competitividade e demonstra a capacidade de fornecer satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades e, por ser objeto deste Estudo, do Município de Cajati.

O levantamento de mercado anexo ao estudo foi realizado no site da Prefeitura do Município de Registro-SP, Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 091/2024 para a prestação de serviço de desinsetização e desratização. Para prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, caixas-d'água e cisternas utilizou-se a referência CDHU - 199 - com desoneração e Sinapi 08/2025 - com desoneração.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI):

A estimativa de custos para os serviços de limpeza de caixa d'água, desinsetização e desratização foi elaborada com base nos valores praticados no mercado. Essa referência tem como objetivo assegurar a razoabilidade e compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Com base nas memórias de cálculo e orçamentos constantes no Anexo II deste Estudo, obteve-se o valor:

- a) Com base na Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 091/2024 da Prefeitura do Município de Registro-SP, para duas prestações de serviços de desinsetização e desratização, obtém-se o valor de R\$ 42.362,06 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e seis centavos) no período de 12 (doze) meses.

b) Com base no orçamento realizado referência CDHU - 199 - com desoneração e Sinapi 08/2025 - com desoneração, obteve-se o valor de R\$ 51.947,10 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos) para duas prestações de serviços de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, caixas-d'água e cisternas pelo prazo de 12 (doze) meses.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII):

Faz-se necessária a realização de nova contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, bem como de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, caixas-d'água e cisternas, que contemple de forma integral e atualizada as necessidades da Prefeitura de Cajati, tendo em vista ainda que não possui mão de obra qualificada para esses serviços e nem conhecimento técnico para aquisição de produtos e equipamentos a serem utilizados para esses fins.

Para pleno atendimento da necessidade descrita, dada a exigência de manutenção dos serviços, é necessária a execução em periodicidades fixas de 6 (seis) meses, nos meses de janeiro e julho, para correto funcionamento das soluções que visam assegurar a salubridade e manter os ambientes sadios.

Salientamos ainda a importância da realização desses serviços no que se refere à questão de higiene, bem como a execução de medidas de controle de pragas buscando evitar a disseminação de uma série de doenças, sejam elas causadas por picadas de bichos peçonhentos ou por contaminação de ambientes e/ou alimentos e água, tratando-se de uma medida que visa o bem-estar e a saúde. O acúmulo de sujeira, lodo e a presença de microrganismos patogênicos em reservatórios não higienizados podem resultar na contaminação da água, causando a exposição a doenças de veiculação hídrica, como gastroenterites, Hepatite A entre outros agentes microbiológicos que alteram as propriedades organolépticas da água, trazendo severos riscos à saúde de todos.

Portanto, a prestação de serviços de desinsetização, desratização, bem como de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, caixas-d'água e cisternas, visa proporcionar medidas preventivas de forma a preservar a saúde do público interno e externo usuários dos serviços ofertados pela Prefeitura de Cajati.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII):

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação. Parcelar o objeto, implica na ampliação da competitividade entre os licitantes, tendo em vista as características do mercado fornecedor, onde diversas empresas do ramo podem participar em quais itens melhor tiver condições, favorecendo à Administração a obter proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso.

O parcelamento da solução pode ser realizado em 02 (dois) lotes, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	Prestação de serviços de desinsetização e desratização dos prédios públicos da Prefeitura de Cajati – SP.
02	Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico dos prédios públicos da Prefeitura de Cajati – SP.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX):

Pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da contratação.

A pretendida contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, além da redução dos impactos ambientais.

Busca-se ainda, atender as necessidades de segurança e salubridade para o desenvolvimento dos trabalhos, preservando a saúde do público interno e externo e dos usuários dos serviços ofertados pela Prefeitura de Cajati, sendo medida de grande relevância o serviço a ser prestado, tendo em vista a promoção à saúde, além da preservação patrimonial e documental.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X):

Não vislumbramos a necessidade de providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI):

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII):

Na contratação pretendida podem haver possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização de produtos químicos na limpeza, higienização e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico,

caixas-d'água e cisternas, alguns deles prejudiciais à saúde e possível descarte de embalagens e materiais utilizados no processo desinsetização e desratização.

Dessa maneira, a prestação dos serviços objeto deste estudo, deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inc. XIII):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, da contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, bem como de limpeza de reservatórios hídricos mostra-se fundamentadamente necessária e possível técnica e economicamente.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

Cajati, *na data da assinatura*.

Sthephanie de Almeida Dias Moraes

Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Processual